



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2020, PROAD TRT22 nº 39/2020

TIPO

MENOR PREÇO

BASE LEGAL

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações posteriores, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: Dia 09 de outubro 2020 às 10:00 horas.

OBJETO

Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de operadora de Plano de Saúde ou Seguro Saúde Coletivo destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº. 9.656/98 para magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas, bem como aos respectivos dependentes legais e especiais mantidos pelo TRT da 22ª Região.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O edital encontra-se disponível na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br na aba transparência, menu: licitação - licitações realizadas a partir de 2019, bem como no portal de compras do Governo Federal: gov.br/compras, sistema comprasnet, ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Sede do TRT22, sito na Avenida João XXIII, 1460, 5º andar – Bairro dos Noivos, CEP: 64045-000, Teresina/PI. email: cpl@trt22.jus.br

CODIGO DA UASG DO TRT22: 080024 - CNPJ DO TRT22: 03.458.141/0001- 40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROAD TRT22 Nº 39/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2020

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria GP N.º 300/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações posteriores, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), com o auxílio dos membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal(gov.br/compras, sistema comprasnet), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizam recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as etapas do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico.

DATA: Dia 09 de outubro de 2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: gov.br/compras, sistema Comprasnet.

1. DO OBJETO

1.1. Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de operadora de Plano de Saúde ou Seguro Saúde Coletivo destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº. 9.656/98 para magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas, bem como aos respectivos dependentes legais e especiais mantidos pelo TRT da 22ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa correspondente ao objeto licitado tem por Ação Orçamentária – serviço médico-hospitalar, odontológico e ambulatorial aos Servidores, Empregados e Dependentes, O.S.T Pessoa Jurídica - Elemento de Despesa: 33.90.39-50, Orçamento do TRT22, bem como participação dos beneficiários titulares, na forma regulamentada pelo TRT da 22ª Região.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: gov.br/compras, sistema SICAF, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal do item;

6.1.2. Descrição sucinta do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço mensal, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A Planilha de Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de vinte e quatro horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.3.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destaca-se a Planilha de Formação de Preços readequada com o valor final ofertado.

8.7. Erros no preenchimento da Planilha de Formação de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.3. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.7.5. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.7.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.8.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9. Qualificação Econômico-Financeira:

9.9.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

9.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.9.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.9.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.9.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.9.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.9.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

$$\begin{aligned} & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.9.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5%(cinco por cento) do valor estimado da contratação.

9.10. Qualificação Técnica:

9.10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica, no qual mencione prestação de serviço de assistência a saúde, com abrangência nacional, sob regime coletivo, abrangendo no mínimo 700(setecentos) beneficiários, sem ressalvas desabonatórias.

9.10.1.1. Serão aceitos somatórios de atestados para comprovar a capacidade técnica operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

9.10.1.2. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados e apresentar como documentação complementar, caso solicitado pelo pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.10.2. Comprovação de registro ou autorização para funcionamento da licitante emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

9.10.2.1. na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços.

9.10.3. Registro do plano ofertado junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar, no qual deve constar características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.10.4. Comprovação da Rede Credenciada Mínima, conforme disposto no item 9 do Termo de Referência, anexo I do edital, com discriminação de todos os credenciados, de forma a permitir diligência de confirmação(poderá ser indicado endereço eletrônico).

9.10.4.1 Para efeitos dos subitens 9.1.2 e 9.4.1.2, constantes do T.R, não havendo credenciamento de hospital no município sede ou próximo, ou ainda, laboratório de análises clínicas, a licitante deverá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

apresentar declaração que fará o credenciamento em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.1.2. apresentar a planilha de formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, conforme modelo constante no Anexo II

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DO TERMO DE CONTRATO E DA GARANTIA

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **24(vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, considerada a vantajosidade para a Administração.

14.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2 O prazo previsto acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

14.2 Como pré-requisito para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar declaração constando que o mesmo não mantém contratado cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT 22ª Região, tendo em vista a vedação fixada no art. 3º da Resolução nº. 7,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, com a redação dada pela Resolução nº. 9, de 06 de dezembro de 2005.

14.3 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14.6 Nos moldes do art. 56 da lei 8.666/1993, a contratada deverá apresentar à Seção de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de cinco por cento sobre o valor total(annual) do contrato, na forma disciplinada na minuta de contrato anexa ao edital, sob pena de ser-lhe imputada multa de 0,08% do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%.

15 DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de fiscalização dos serviços estão previstos no Termo de Referência, anexo I do edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em moeda nacional por meio de ordem bancária até o 10º dia útil após o atesto, pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, da(s) Nota(s) Fiscal(is) referentes aos serviços prestados no mês anterior, bem como o visto em outros documentos porventura apresentados, acompanhado(s) da relação nominativa de todos os beneficiários.

18.2 Havendo inexatidão dos dados apresentados pela **CONTRATADA** para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatório(s) anexo(s) retificados, e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

CONTRATANTE terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento.

18.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4 Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a sua regularidade fiscal e trabalhista bem como as demais condições de habilitação exigidas no edital.

18.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.11 Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o Contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações.

18.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$



19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2 apresentar documentação falsa;
- 19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5 não mantiver a proposta;
- 19.1.6 cometer fraude fiscal;
- 19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.3.2 Multa de até 15%(quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- 19.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

19.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

19.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e Minuta de Contrato.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@trt22.jus.br.

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

20.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação citada neste edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

21.12 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Teresina/PI para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

21.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;

21.13.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

21.13.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Teresina 23 de setembro de 2020

Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral de Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de operadora de Plano de Saúde ou Seguro Saúde Coletivo, que lograr êxito em procedimento licitatório pertinente, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº. 9.656/98 para magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas, bem como aos respectivos dependentes legais e especiais mantidos pelo TRT da 22ª Região - especificados no presente Termo de Referência.

2. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

A estimativa de beneficiários é de 1.459, conforme registros colhidos no sistema informatizado de recursos humanos em abril de 2020; número que pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

FAIXA ETÁRIA	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	FEMININO	MASCULINO
ATÉ 18 ANOS	352	177	175
DE 19 A 23 ANOS	138	66	72
DE 24 A 28 ANOS	92	51	41
DE 29 A 33 ANOS	74	39	35
DE 34 A 38 ANOS	87	47	40
DE 39 A 43 ANOS	98	62	36
DE 44 A 48 ANOS	119	67	52
DE 49 A 53 ANOS	143	66	77
DE 54 A 58 ANOS	116	59	57
ACIMA DE 59 ANOS	240	141	99
TOTAL	1459	775	684

3. VALOR DE REFERÊNCIA/MÁXIMO ACEITÁVEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

O valor mensal máximo aceitável para contratação do objeto da licitação é: R\$693.827,05(seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato celebrado com a empresa vencedora do presente certame licitatório será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato, ressalvada a possibilidade de prorrogação deste, de acordo com o inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, considerada a vantajosidade para a Administração.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação visa proporcionar assistência médica complementar, prevista no artigo 230 da Lei nº 8.112/90, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas estatutários deste Regional, assegurando a prestação de assistência médica através de plano de saúde coletivo de cobertura em todo território nacional.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A prestação do serviço será regida, em especial, pela Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações posteriores, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como pela Lei 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei leis 8.666/93, decreto 10.024/2019 e demais normas pertinentes.

7. PARTICIPANTES

7.1. São considerados beneficiários dos serviços, para fins do presente Termo de Referência:

7.1.1. Titulares

I – magistrados e servidores, ativos e inativos;

II - servidores removidos, ocupantes de cargos em comissão e servidores requisitados, inclusive aqueles em exercício provisório neste Regional, ou cedidos, desde que optem pelo plano do TRT 22ª Região, vedada a acumulação com o plano do Órgão cedente ou cessionário, devendo para tanto comprovarem que não se acham inscritos em plano de assistência médica ou equivalente naqueles órgãos mediante declaração firmada pelo órgão cedente ou cessionário, excetuada a vedação prevista neste inciso para as hipóteses de acumulação legal de cargos;

III - beneficiários de pensão estatutária temporária ou vitalícia concedida em decorrência de óbito de magistrado ou servidor.

7.1.2. Dependentes

I - cônjuge ou companheiro(a);

II – filhos(as) ou enteados(as), solteiros(as) que vivam sob dependência econômica do titular;

III - filhos inválidos de qualquer idade, enquanto perdurar a invalidez;

IV – Pai e mãe

V – Menor que, mediante autorização judicial, viva na companhia e a expensas do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

titular.

8. DO PLANO

8.1- O plano deve compreender assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, com abrangência em todo território nacional, com internações em apartamento privativo com banheiro, direito a acompanhante permanente independentemente do estado de saúde do paciente e sem restrições de faixa etária.

8.2- A contratada poderá ofertar outra categoria de plano superior ao contratado, como opção para o beneficiário, correndo às expensas deste, a diferença monetária entre os dois planos.

9. REDE CREDENCIADA MÍNIMA

9.1. HOSPITAIS GERAIS - A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, um hospital geral, credenciado ou próprio, que abranja diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), **em todas as capitais das unidades federativas.**

9.1.1. Na sede do CONTRATANTE (Teresina), a contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 4 (quatro) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI) em pelo menos 3 (três) destes;

9.1.2. Além do credenciamento na cidade de Teresina, nas localidades onde houver Vara do Trabalho, ou posto avançado do **CONTRATANTE:** Picos, Oeiras, Floriano, Piripiri, São Raimundo Nonato, Parnaíba, Bom Jesus, Valença, Uruçuí e Corrente a **CONTRATADA** deverá oferecer hospital geral (ou equivalente) credenciado ou próprio, exceto no município em que não exista hospital geral ou equivalente, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá apresentar credenciamento na cidade mais próxima que dispuser de hospital.

9.2. MATERNIDADES – A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 01 (uma) maternidade e 1 (um) hospital geral com obstetrícia, credenciados ou próprios, com unidade de terapia intensiva (UTI) e serviço de neonatologia em todas as capitais das unidades federativas.

9.3. CLÍNICAS E CENTROS MÉDICOS - A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas, à exceção da sede do CONTRATANTE (Teresina) que deverá ser de, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos.

9.3.1. Na sede do CONTRATANTE (Teresina) a contratada deverá oferecer as seguintes clínicas especializadas:

9.3.1.1. CARDIOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;

9.3.1.2. ORTOPEDIA – No mínimo, 3 (três) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;

9.3.1.3. OTORRINOLARINGOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.3.1.4. OFTALMOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência;

9.3.1.5. UROLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas;

9.3.1.6. ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA – No mínimo, 2 (duas) clínicas;

9.3.1.7. PEDIATRIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas, sendo 2 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;

9.3.1.8. NEFROLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas;

9.3.1.9. FISIOTERAPIA – No mínimo, 6 (seis) clínicas com fisioterapia respiratória e motora;

9.3.1.10. PSICOLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas.

9.4. LABORATÓRIOS

9.4.1. Análises Clínicas – A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas.

9.4.1.1. Na sede do CONTRATANTE (Teresina), a contratada deverá oferecer, no mínimo, 10 (dez) laboratórios de análises clínicas, credenciados ou próprios.

9.4.1.2. Nas cidades sedes de Vara do Trabalho e postos avançados integrantes da jurisdição do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá oferecer, no mínimo, 01 (um) laboratório de análises clínicas, credenciado ou próprio.

9.4.2. Anatomia Patológica – A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 2 (dois) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas.

9.4.2.1. Na sede do CONTRATANTE (Teresina), a contratada deverá oferecer, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos.

9.5. MÉDICOS – A Contratada deverá obrigatoriamente ter um mínimo de 5.000 (cinco mil) médicos credenciados em todo o país, sendo, no mínimo, 900 (novecentos) desses profissionais na cidade de Teresina. Nas cidades sedes de Vara do Trabalho e nas que possuem Postos Avançados pertencentes à jurisdição do CONTRATANTE, a contratada deverá oferecer, no mínimo, 04 (quatro) médicos credenciados.

9.6. Os credenciamentos exigidos nos itens 9.1, 9.1.1, 9.2, 9.3 e todos os seus subitens, 9.4.1, 9.4.1.1, 9.4.2, 9.4.2.1 e 9.5 devem ser comprovados no momento do envio dos documentos de habilitação no sistema eletrônico, com discriminação de todos os credenciados, de forma a permitir diligência de confirmação.

9.7. Para efeitos do item 9.1.2 e 9.4.1.2, não havendo credenciamento de hospital no município sede ou próximo, ou laboratório de análises clínicas, a contratada deverá apresentar declaração que fará o credenciamento em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

10. DOS SERVIÇOS

A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços nas condições abaixo descritas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

observando-se, ainda, a Lei nº 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em todo o território nacional:

10.1. Assistência médica nas especialidades a seguir relacionadas:

1. Acupuntura;
2. Alergologia e Imunologia;
3. Anatomia patológica;
4. Anestesista;
5. Angiologia;
6. Broncoesofagologia;
7. Cardiologia;
8. Cirurgia de cabeça e pescoço e Buco-maxilo-facial;
9. Cirurgia cardiovascular;
10. Cirurgia endocrinológica;
11. Cirurgia gastroenterológica;
12. Cirurgia geral;
13. Cirurgia de mão;
14. Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
15. Cirurgia pediátrica;
16. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
17. Cirurgia torácica;
18. Cirurgia urológica;
19. Cirurgia vascular periférica;
20. Clínica médica;
21. Coloproctologia;
22. Dermatologia;
23. Endocrinologia e Metabologia;
24. Fisiatria;
25. Foniatria;
26. Gastroenterologia;
27. Geriatria e Gerontologia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

28. Ginecologia;
29. Hematologia;
30. Hepatologia
31. Homeopatia;
32. Imunologia;
33. Infectologia;
34. Mastologia;
35. Medicina intensiva;
36. Medicina nuclear;
37. Nefrologia (inclusive pediátrica);
38. Neonatologia;
39. Neurologia (inclusive pediátrica);
40. Neurocirurgia;
41. Obstetrícia;
42. Oftalmologia;
43. Oncologia (Clínica e Cirúrgica);
44. Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
45. Otorrinolaringologia;
46. Pediatria;
47. Pneumologia;
48. Psiquiatria;
49. Radioterapia;
50. Radioisótopos e cintilografia;
51. Reumatologia;
52. Traumatologia;
53. Urologia.

Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

10.2. Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

exames complementares, divididos em básicos e especiais, conforme relação a seguir:

10.2.1. Básicos:

- a. Análise clínica laboratorial;
- b. Histocitopatologia;
- c. Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
- d. Eletrocardiograma convencional;
- e. Eletroencefalograma convencional;
- f. Exames radiológicos simples sem contraste.

10.2.2. Especiais:

- a. Amniocentese/Cordocentese;
- b. Audiometria com impedanciometria;
- c. Audiometria ocupacional;
- d. Biópsia renal;
- e. Cateterização de ureter;
- f. Cauterização;
- g. Citoscopia;
- h. Colocação de gesso e similares;
- i. Densitometria óssea;
- j. Diálise peritoneal para agudos e crônicos;
- k. Diálise peritoneal ambulatorial contínua;
- l. Ecocardiograma transtorácico e endoscópico;
- m. Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
- n. Eletroconvulsoterapia;
- o. Eletrofisiologia e terapias invasivas das arritmias cardíacas;
- p. Eletroneuromiografia;
- q. Embolizações e radiologia intervencionista;
- r. Endoscopia digestiva e peroral;
- s. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- t. Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

u. Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e “Tilt Test”;

- v. Fisioterapia;
- w. Fonoaudiologia;
- x. Fluoresceinografia;
- y. Gasoterapia;
- z. Hemodiálise para agudos e crônicos;
- aa. Hemoterapia;
- bb. Imunoterapia;
- cc. Implante de cateter para hemodiálise;
- dd. Implante de cateter para diálise peritoneal;
- ee. Inaloterapia, inclusive urgência;
- ff. Laparoscopia;
- gg. Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- hh. Litotripsia extra-corpórea e endoscópica para vias urinárias;
- ii. Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos);
- jj. Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica);
- kk. Nutrição parenteral ou enteral;
- ll. Nutrologia
- mm. Ortóptica;
- nn. Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- oo. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos cardíacos em hemodinâmica;
- pp. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos endovasculares extracardíacos;
- qq. Procedimentos obstétricos;
- rr. Procedimentos urológicos endoscópicos diagnósticos e terapêuticos;
- ss. Psicologia;
- tt. Próteses intra-operatórias e stents farmacológicos;
- uu. Prova de função pulmonar;
- vv. Punção lombar;
- ww. Quimioterapia;
- xx. Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- yy. Radiologia odonto-maxilo-facial;
- zz. Radiologia com contraste e intervencionista;
- aaa. Radiologia Intervencionista;
- bbb. Radioterapia, incluindo a de intensidade modulada, estereotáxica, megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;
- ccc. Ressonância magnética;
- ddd. Tomografia computadorizada;
- eee. Transfusão de sangue e seus derivados;
- fff. Tratamento de varizes por esclerosantes;
- ggg. Tratamento domiciliar, inclusive “Home Care”
- hhh. Terapias intervencionista da dor;
- iii. Ultrassonografia e ultrassonografia especiais com doppler e morfológica;
- jjj. PET-CT Oncológico;
- kkk. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde.

10.3. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

10.4. Serão asseguradas pela **CONTRATADA** as seguintes condições aos beneficiários:

10.4.1. Todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência;

10.4.2. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da **CONTRATADA**, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

10.4.3. A **CONTRATADA** não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas;

10.4.4. Os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente Termo não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento e o uso de outros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

mecanismos de regulação mencionados na letra “b” do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº. 08 de 04/11/1998;

10.4.5. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;

10.4.6. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal e interestadual, de forma adequada a cada caso, inclusive UTI móvel (terrestre), sem limite de quilometragem, por indicação médica em atendimentos de emergência, no caso de realização de exames e/ou transferência;

10.4.7. Garantia de diárias e acomodações aos acompanhantes de beneficiários, sem restrição de faixa etária e independente do estado de saúde do paciente, com direito a refeições, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários e para o contratante;

10.4.8. O prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para autorização de procedimentos de alta complexidade.

10.5. As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objeto do contrato, serão dirimidas por Junta Médica composta de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela **CONTRATADA**, outro pelo **CONTRATANTE** e um terceiro, escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro médico, sua designação será solicitada à **Associação de Medicina** localizada na cidade da sede do **CONTRATANTE**.

10.5.1. Todos os honorários médicos relativos à constituição da Junta Médica para dirimir as divergências de procedimentos médicos serão custeados pela CONTRATADA;

10.6. A CONTRATADA obriga-se a atender as solicitações formuladas pelo fiscal do Contrato, de credenciamento de prestadores nos municípios onde existam Varas Trabalhistas deste Tribunal, no interesse das necessidades dos beneficiários do plano de saúde, devendo, na impossibilidade de credenciar, justificar o motivo do não atendimento do pedido, e envidar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade, na região solicitada, somente se eximindo de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores interessados para credenciamento na região ou município.

10.7. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao contratante as providências adotadas.

10.8. Caso durante a vigência do contrato forem criadas outras Varas do Trabalho no interior do Estado, a **CONTRATADA** terá até 60 (sessenta) dias, contados da notificação, para proceder aos credenciamentos.

10.9. Não havendo possibilidade comprovada de credenciamento no município do interior do Estado onde houver Vara do Trabalho ou Posto Avançado, o credenciamento será efetuado no município mais próximo possível.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10.10. Ocorrendo o credenciamento na forma mencionada no item anterior, ficará a critério do beneficiário locomover-se a outra localidade ou ser reembolsado integralmente pelo valor despendido com o serviço utilizado.

10.11. Cobertura de transplantes de fígado, coração, rim, córnea e medula óssea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

10.12. Cobertura anual a qualquer tratamento fonoaudiológico 30 (trinta) sessões, Terapia Ocupacional - 15 (quinze) sessões, bem como psicológico, fisioterapia, hidroterapia e reeducação postural global, sendo os quatros últimos sem limites de sessões.

11. EXCLUSÕES DE COBERTURA

a. Aborto provocado, exceto os casos com previsão legal, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;

b. Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ou de lesão decorrente de neoplasia maligna, e, nesses casos, com a apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica e as de indicação médica com parecer do médico assistente;

c. Despesas com medicamentos de manutenção após transplantes;

d. Medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação;

e. Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos;

f. Remoções por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento ou exame na cidade em que se encontra o paciente, asseguradas também as despesas do acompanhante;

g. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou não aprovado pelo Conselho de Saúde Suplementar; e

h. Tratamento da esterilidade do tipo fertilização *in-vitro* (inseminação artificial).

12. DOS REEMBOLSOS

Além da rede credenciada, o beneficiário poderá escolher o serviço médico de sua preferência e, uma vez realizado o atendimento, poderá solicitar o reembolso das despesas, cujo ressarcimento será o valor despendido, limitado a duas vezes o valor praticado na edição atualizada da tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

12.1. Nas sessões psicológicas será utilizado o valor da Classificação Brasileira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM para o procedimento de sessão de psicoterapia individual, de grupo, de casal ou infantil (conforme realizado pelo beneficiário).

12.2. Os reembolsos deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da documentação completa à CONTRATADA.

12.3. A contratada reembolsará as despesas efetuadas pelo beneficiário, integralmente, nas seguintes situações:

12.3.1. Quando se configurar urgência/emergência devidamente reconhecida pelo profissional que a executou e nas situações de interrupção do atendimento pela rede de serviços ou do atendimento em determinadas especialidades;

12.3.2. Quando o beneficiário estiver em trânsito, em locais onde não houver rede credenciada ou essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato (não se caracteriza trânsito, o deslocamento do beneficiário exclusivamente com o objetivo de realizar tratamento de saúde);

12.3.3. Quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde;

12.3.4. Em casos de exames e procedimentos de alta especialização que não forem oferecidos pela rede credenciada;

12.3.5. Em casos de tratamentos médicos/hospitalares e exames que não forem oferecidos pela rede credenciada da contratada.

13. PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

Não deverá ser imposta carência de qualquer espécie, aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar contratado.

Para efeito da isenção de carências na prestação dos serviços, deverá ainda ser observado o subitem seguinte.

13.1. Ficarão isentos do cumprimento de carências:

I - os titulares e respectivos dependentes atualmente inscritos no Contrato de Assistência à Saúde mantido pelo TRT da 22ª Região com idêntica finalidade;

II - os titulares ou respectivos dependentes que não pertençam ao atual contrato de assistência à saúde, desde que requeiram, por escrito, a inclusão em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência;

III - os titulares, com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, bem como os novos pensionistas estatutários, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão ou da publicação da concessão da pensão estatutária;

IV - os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, de nascimento, de guarda judicial, da adoção ou de reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

(sessenta) dias do respectivo evento;

V - titulares que retornarem de licença sem remuneração, titulares que retornarem ao exercício após término de cessão/remoção a outro órgão, bem como os redistribuídos, incluindo-se também os seus dependentes, desde que requeiram a inscrição até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença, do término da cessão ou da redistribuição. Nos casos de concessão de trânsito, o início do prazo contar-se-á a partir do efetivo exercício das atividades neste Tribunal.

13.2. Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes), posteriormente incluídos no Plano, para utilização dos serviços contratados, e sendo também obedecido o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, determinado por Ato deste Tribunal - Contratante, será o seguinte:

I – acidentes pessoais, urgências e emergências, bem como complicações obstétricas - **Zero**;

II – consultas médicas; cirurgias ambulatoriais; serviços, procedimentos e exames complementares básicos – **30 (trinta) dias**;

III – serviços, procedimentos e exames complementares especiais e todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuadas as hipóteses dos incisos I, II e IV do presente subitem – **90 (noventa) dias**;

IV - parto a termo – **10 (dez) meses**.

13.3. Quando houver exclusão voluntária do plano de saúde, o beneficiário estará sujeito às carências contidas nesta cláusula em caso de reinclusão.

13.4. As inclusões e exclusões de beneficiários serão imediatamente comunicadas à contratada e terão vigências cadastral e financeira a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do pedido.

13.5. Na hipótese de óbito do beneficiário, a exclusão terá vigência cadastral e financeira a contar da data do falecimento, sendo a mensalidade calculada **pro rata die**.

13.6. Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

I - cancelamento voluntário da inscrição;

II - falecimento;

III - exoneração ou demissão;

IV – vacância por posse em outro cargo inacumulável;

V - cassação de aposentadoria e disponibilidade;

VI – retorno ao órgão de origem do servidor removido, requisitado ou em lotação provisória;

VII - destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por consectário a não mais emissão de contracheque por este Regional.

13.7. Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

I - falecimento;

II - quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído, por qualquer motivo;

III - quando solicitado pelo titular do plano.

14. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, na forma do item 18.2, as carteiras de identificação, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares ou outra ordem conforme solicitado pelo fiscal do Contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.

14.2. A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano de saúde;

14.3. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no Programa e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente do beneficiário;

14.4. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento ao fiscal do contrato que, imediatamente, fará a comunicação à **CONTRATADA**.

15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

15.1. DO REAJUSTE

15.1.1. O reajuste do preço cobrado no contrato será negociado entre as partes, limitando-se ao índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº. 10.192 de 14/02/2001 e alterações.

15.1.2. Nos casos de reajuste, a empresa contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste.

15.2. DA REVISÃO

15.2.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

15.2.2.1. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em moeda nacional por meio de ordem bancária até o 10º dia útil após o atesto, pela FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANTE**, da(s) Nota(s) Fiscal(is) referentes aos serviços prestados no mês anterior, bem como o visto em outros documentos porventura apresentados, acompanhado(s) da relação nominativa de todos os beneficiários.

16.2. Havendo inexatidão dos dados apresentados pela **CONTRATADA** para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatório(s) anexo(s) retificados, e o **CONTRATANTE** terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias para fins de cadastramento;

17.2. Informar, mensalmente, à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;

17.3. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela **CONTRATADA**;

17.4. Checar, semestralmente, ou quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou contratada, conforme exigido nos itens 9 e 10 deste instrumento;

17.5. Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**;

17.6. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas;

17.7. Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais) fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(is) fatura(s) não aprovada pelo contratante, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços;

17.8. Efetuar, mensalmente, o pagamento dentro do prazo estabelecido no item 16.1 deste Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Assegurar aos beneficiários do **CONTRATANTE** os serviços, de acordo com as condições estabelecidas em contrato e na proposta apresentada;

18.2. Fornecer aos beneficiários do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da vigência do contrato, documento de identificação provisória e em até 30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

(trinta) dias as carteiras definitivas, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente Termo de Referência e da legislação vigente;

18.3. Fornecer aos novos beneficiários do **CONTRATANTE**, inclusos após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do cadastro, as carteiras de identificação provisória e as definitivas em 30 dias, nos termos do item anterior;

18.4. Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do Contratante;

18.5. Ter e manter credenciados hospitais, médicos, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender as exigências contidas nos itens 9 e 10 deste Termo de Referência;

18.6. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** de credenciamento de profissionais, devendo na impossibilidade de credenciar o indicado, providenciar outro da mesma especialidade, na região solicitada;

18.7. Realizar, a critério e conforme solicitação do Contratante, exames médicos para os titulares ativos, de acordo com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional do Contratante;

18.8. Elaborar e fornecer à comissão de fiscalização do contrato, com periodicidade trimestral, relatórios informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio eletrônico, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato;

18.9. Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados;

18.10. Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do contratante;

18.11. Reapresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada;

18.12. Satisfazer e aceitar todas as exigências do Edital e seu(s) anexo(s);

18.13. Justificar, expressamente, toda negativa de cobertura por parte da CONTRATADA, que deverá ser analisada pela Comissão de Fiscalização do Contrato;

18.14. Apresentar ao **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia útil da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado, em conformidade com o art. 56, §2º, da Lei nº. 8.666/93, que deverá ser mantida válida e atualizada, tanto nos casos de reajuste, que importem em acréscimo de valores, como nos de prorrogação de prazo do contrato.

19. DAS VEDAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

19.1. Nos termos da Resolução nº 09, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao Tribunal CONTRATANTE. Tal condição deverá ser comprovada através de declaração emitida pela CONTRATADA, quando da assinatura do termo de contrato e ainda por ocasião das prorrogações contratuais, se for o caso.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Fiscalização dos serviços será exercida por Comissão específica instituída pela Diretoria-Geral de Administração, a qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

20.2. A Fiscalização deverá:

I - solicitar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo eletrônico ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;

II - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e visar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa de:

I - 15% (quinze por cento), sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total do contrato;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução, respeitado o limite de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

III - até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores.

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando a **CONTRATADA**:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato de modo a prejudicar a utilização dos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

II - falhar ou fraudar a execução do contrato gerando situações de inexecução total ou de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

21.1.4. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos itens **21.1.1** e **21.1.3** poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

21.1.5. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto no item 18.14, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia, autorizará a Administração a promover a retenção, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais.

21.1.7. A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

21.1.8. A CONTRATADA poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

21.1.9. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

21.1.10. Na aplicação das penalidades a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração contratual;

II - a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;

III - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV - os antecedentes da CONTRATADA.

21.1.11 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TRT da 22ª Região.

21.1.12. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

21.1.13. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

21.1.14. O período de atraso será contado em dias corridos.

21.1.15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

21.2. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência e multas de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

21.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Tribunal, e desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto da licitação.

21.4. As multas poderão ser relevadas pela Administração, em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pelo CONTRATANTE.

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1. Será julgada vencedora, a proposta que atender a todos os requisitos técnicos e especificações previstos neste Termo de Referência e ofertar O MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, desde que atenda a todos os requisitos de habilitação.

22.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas comerciais informando preço *per capita mensal* por faixa etária, para o plano descrito neste Termo de Referência.

22.3. O valor fixado para a última faixa etária deverá obedecer ao disposto na regulamentação da Agência Nacional de Saúde.

22.4. A fim de aferir a proposta mais vantajosa de forma mais simples e objetiva no âmbito do sistema eletrônico, o valor apresentado na forma do item 22.2 deverá contemplar o total a ser pago pelo Contratante, incluindo todas as contribuições sociais, taxas e impostos incidentes sobre o contrato.

23. DO ORÇAMENTO

A despesa correspondente ao objeto licitado tem por Ação Orçamentária – serviço médico-hospitalar, odontológico e ambulatorial aos Servidores, Empregados e Dependentes, O.S.T Pessoa Jurídica - Elemento de Despesa: 33.90.39-50, Orçamento do TRT22, bem como participação dos beneficiários titulares, na forma regulamentada pelo TRT da 22ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Teresina, 20 de agosto de 2020.

João Batista Nobre Linhares

Ana Araci de Sousa Martins Almeida

José Tibúrcio do Monte Neto

Joana Santana de Carvalho

Raimundo Saraiva Moraes Filho

Teresa Cristina dos Santos Oliveira Monte

Celeyda Getsémane Martins Guimarães Motta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 08/2020
PROAD TRT22 Nº 39/2020

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

*** Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2020 - PROAD TRT22 Nº 39/2020**

01 - Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de operadora de Plano de Saúde ou Seguro Saúde Coletivo destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº. 9.656/98 para magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas, bem como aos respectivos dependentes legais e especiais mantidos pelo TRT da 22ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

02 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

FAX: ()

E-mail:

NOME PARA CONTATO:

03 - DADOS BACÁRIOS: Banco: _____ Conta n.º: _____; Agência n.º: _____

04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

05 – VALIDADE DA PROPOSTA: () dias contados da abertura da licitação - prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

06 - PREÇOS: Conforme planilha de preços anexa.

07 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:

CARGO:

CPF/MF:

RG:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE:

E-mail:

Local, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

BENEFICIÁRIOS: TITULARES E DEPENDENTES

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL
0 a 18 anos	352		
19 a 23 anos	138		
24 a 28 anos	92		
29 a 33 anos	74		
34 a 38 anos	87		
39 a 43 anos	98		
44 a 48 anos	119		
49 a 53 anos	143		
54 a 58 anos	116		
ACIMA DE 59 anos	240		
VALOR TOTAL MENSAL CONSIDERANDO TODAS AS FAIXAS ACIMA			
*Valor a ser inserido no sistema eletrônico			

Preço Mensal Total para titulares e dependentes R\$ _____
(_____)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, EM ÂMBITO NACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO E A --
-----.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, sediado na Avenida João XXIII nº 1460, bairro dos noivos, CEP: 64.045-000, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.458.141/0001-40, representado neste ato por seu Diretor-Geral de Administração, Senhor ----, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: -----, empresa inscrita no CNPJ nº -----, com sede -----, CEP: -----, Fone: () -----; E-mail: -----, Celular: () -----, representada neste ato por seu -----, Senhor ----, RG ----, CPF -----.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR A SERVIDORES, MAGISTRADOS E RESPECTIVOS DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO ESTATUTÁRIA, em âmbito nacional, conforme autorização, doc. ---- do PROAD nº 39/2020, regulado pelos preceitos de Direito Público, especialmente pela Lei nº 9.656/1998, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, pelas Leis 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, e, supletivamente, pela Teoria Geral dos Contratos e princípios de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 9.656/98 para magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas, bem como os respectivos dependentes legais e especiais mantidos pelo TRT da 22ª Região.

1.2. As especificações das condições da prestação dos serviços constam do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

1.3. A contratação visa proporcionar assistência médica complementar, prevista no artigo 230 da Lei nº 8.112/90, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas estatutários deste Regional, assegurando a prestação de assistência médica por meio de plano de saúde coletivo de cobertura em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado no contrato, nas disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Proad nº 39/2020, e que, independentemente de transcrição, integram e complementam neste contrato, no que não o contrariem:

2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº ----/2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Região, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta firmada pela CONTRATADA em ---- de ---- de 2020, e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. - Este contrato foi precedido de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº ----/2020, e a prestação do serviço será regida pela legislação pertinente, em especial, pela Lei nº 9.656/1998, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, pelas leis 10.520/2002 e 8.666/93 e, ainda, pelo decreto 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. - O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao edital da licitação, bem como à proposta formulada, no que esta não contrariar àqueles.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. - O regime de execução deste contrato é o de execução indireta, na modalidade empreitada por menor preço global mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. - Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, que deverá ser mantida válida e atualizada, tanto nos casos de reajuste, que importem em acréscimo de valores, como nos de prorrogação de prazo do contrato, em conformidade com o *caput* e o parágrafo 2º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

a) - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) - Seguro garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.

c) - Fiança bancária – a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.

6.2. – A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TRT22. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

6.3. - A garantia apresentada deverá ser mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço.

6.4. - A garantia depositada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, porventura devida à Administração.

6.5. - Ocorrendo a hipótese prevista no item 6.4., a garantia deverá ser reconstituída pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pela Administração para esse fim, de forma a manter o valor da garantia atualizado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.6. - A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento das obrigações assumidas e no caso de rescisão do contrato, por razões de interesse da Administração.

6.7. - Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, a garantia ficará retida até solução das pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. - São considerados beneficiários dos serviços, para fins do presente contrato:

7.1.1. - Titulares

I – magistrados e servidores, ativos e inativos;

II - servidores removidos, ocupantes de cargos em comissão e servidores requisitados, inclusive aqueles em exercício provisório neste Regional, ou cedidos, desde que optem pelo plano do TRT22, sendo vedada acumulação com o plano do órgão cedente ou cessionário, devendo, para tanto, comprovarem que não se acham inscritos em plano de assistência médica ou equivalente naqueles órgãos, mediante declaração firmada pelo órgão cedente ou cessionário, excetuada a vedação prevista neste inciso para as hipóteses de acumulação legal de cargos;

III - beneficiários de pensão estatutária temporária ou vitalícia concedida em decorrência de óbito de magistrado ou de servidor.

7.1.2. - Dependentes

I – cônjuge ou companheiro(a);

II – filhos(as) ou enteados(as), solteiros(as) que vivam sob dependência econômica do titular;

III – filhos inválidos de qualquer idade, enquanto perdurar a invalidez;

IV – Pai e mãe;

V – Menor que, mediante autorização judicial, viva na companhia e às expensas do titular.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO

8.1. O plano deve compreender assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, com abrangência em todo território nacional, com internações em apartamento privativo com banheiro, com direito a acompanhante permanente independente do estado de saúde do paciente e sem restrições de faixa etária.

CLÁUSULA NONA – DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA

9.1. HOSPITAIS GERAIS – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo 1 (um) hospital geral, credenciado ou próprio, que abranja diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), em todas as capitais das unidades federativas.

9.1.1. Na sede do CONTRATANTE (Teresina), a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 4 (quatro) hospitais gerais, credenciados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI) em pelo menos 3 (três) destes;

9.1.2. Nas cidades onde houver Vara do Trabalho, ou posto avançado do **CONTRATANTE**: Picos, Oeiras, Floriano, Piripiri, São Raimundo Nonato, Parnaíba, Bom Jesus, Valença, Uruçuí e Corrente a **CONTRATADA** deverá oferecer hospital geral (ou equivalente) credenciado ou próprio, exceto no município em que não exista hospital geral ou equivalente, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá apresentar credenciamento na cidade mais próxima que dispuser de hospital.

9.2. - MATERNIDADES – A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 1 (uma) maternidade e 1 (um) hospital geral com obstetrícia, credenciados ou próprios, com unidade de terapia intensiva (UTI) e serviço de neonatologia em todas as capitais das unidades federativas.

9.3. - CLÍNICAS E CENTROS MÉDICOS - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas, à exceção da sede do **CONTRATANTE** (Teresina) que deverá ser de, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos.

9.3.1. - Na sede do **CONTRATANTE** (Teresina), a **CONTRATADA** deverá oferecer as seguintes clínicas especializadas:

9.3.1.1. - CARDIOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;

9.3.1.2. - ORTOPEDIA – No mínimo, 3 (três) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;

9.3.1.3. - OTORRINOLARINGOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;

9.3.1.4. - OFTALMOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência;

9.3.1.5. - UROLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas;

9.3.1.6. - ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA – No mínimo, 2 (duas) clínicas;

9.3.1.7. PEDIATRIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas, sendo 2 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;

9.3.1.8. - NEFROLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas;

9.3.1.9. - FISIOTERAPIA – No mínimo, 6 (seis) clínicas, com fisioterapia respiratória e motora;

9.3.1.10. - PSICOLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas.

9.4. LABORATÓRIOS

9.4.1. - Análises Clínicas – A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.4.1.1. - Na sede do CONTRATANTE (Teresina), a CONTRATADA deverá oferecer, no mínimo, 10 (dez) laboratórios de análises clínicas, credenciados ou próprios.

9.4.1.2. - Nas cidades sedes de Vara do Trabalho e postos avançados integrantes da jurisdição do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá oferecer, no mínimo, 01 (um) laboratório de análises clínicas, credenciado ou próprio.

9.4.2. - Anatomia Patológica – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 2 (dois) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas.

9.4.2.1. - Na sede do CONTRATANTE (Teresina), a CONTRATADA deverá oferecer, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos.

9.5. - MÉDICOS – A Contratada deverá obrigatoriamente ter um mínimo de 5.000 (cinco mil) médicos credenciados em todo o país, sendo, no mínimo, 900 (novecentos) desses profissionais na cidade de Teresina. Nas cidades sedes de Vara do Trabalho e nas que possuem Postos Avançados pertencentes à jurisdição do CONTRATANTE, a contratada deverá oferecer, no mínimo, 04 (quatro) médicos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS

10.1. - A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços nas condições abaixo descritas, observando-se, ainda, a Lei nº 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em todo o território nacional:

10.1.1. - Assistência médica nas especialidades a seguir relacionadas:

1. Acupuntura;
2. Alergologia e Imunologia;
3. Anatomia e Patologia;
4. Anestesista;
5. Angiologia;
6. Broncoesofagologia;
7. Cardiologia;
8. Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial;
9. Cirurgia cardiovascular;
10. Cirurgia endocrinológica;
11. Cirurgia gastroenterológica;
12. Cirurgia geral;
13. Cirurgia de mão;
14. Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

15. Cirurgia pediátrica;
16. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
17. Cirurgia torácica;
18. Cirurgia urológica;
19. Cirurgia vascular periférica;
20. Clínica médica;
21. Coloproctologia;
22. Dermatologia;
23. Endocrinologia e Metabologia;
24. Fisiatria;
25. Foniatria;
26. Gastroenterologia;
27. Geriatria e Gerontologia;
28. Ginecologia;
29. Hematologia;
30. Hepatologia
31. Homeopatia;
32. Imunologia;
33. Infectologia;
34. Mastologia;
35. Medicina intensiva;
36. Medicina Nuclear;
37. Nefrologia (inclusive pediátrica);
38. Neonatologia;
39. Neurologia (inclusive pediátrica);
40. Neurocirurgia;
41. Obstetrícia;
42. Oftalmologia;
43. Oncologia (Clínica e Cirúrgica);
44. Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, placas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
45. Otorrinolaringologia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

46. Pediatria;
47. Pneumologia;
48. Psiquiatria;
49. Radioterapia;
50. Radioisótopos e cintilografia;
51. Reumatologia;
52. Traumatologia;
53. Urologia.

10.2. - Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

10.3. - Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais, conforme relação a seguir:

10.3.1. Básicos:

- a. Análise clínica laboratorial;
- b. Histocitopatologia;
- c. Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
- d. Eletrocardiograma convencional;
- e. Eletroencefalograma convencional;
- f. Exames radiológicos simples sem contraste.

10.3.2. Especiais:

- a. Amniocentese/Cordocentese;
- b. Audiometria com impedanciometria;
- c. Audiometria ocupacional;
- d. Biópsia renal;
- e. Cateterização de uréter;
- f. Cauterização;
- g. Citoscopia;
- h. Colocação de gesso e similares;
- i. Densitometria óssea;
- j. Diálise peritoneal para agudos e crônicos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- k. Diálise peritoneal ambulatorial contínua;
- l. Ecocardiograma transtorácico e endoscópico;
- m. Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
- n. Eletroconvulsoterapia;
- o. Eletrofisiologia e terapias invasivas das arritmias cardíacas;
- p. Eletroneuromiografia;
- q. Embolizações e radiologia intervencionista;
- r. Endoscopia digestiva e peroral;
- s. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- t. Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- u. Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e "Tilt Test";
- v. Fisioterapia;
- w. Fonoaudiologia;
- x. Fluoresceinografia;
- y. Gasoterapia;
- z. Hemodiálise para agudos e crônicos;
- aa. Hemoterapia;
- bb. Imunoterapia;
- cc. Implante de cateter para hemodiálise;
- dd. Implante de cateter para diálise peritoneal;
- ee. inaloterapia, inclusive urgência;
- ff. Laparoscopia;
- gg. Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- hh. Litotripsia extra-corpórea e endoscópica para vias urinárias;
- ii. Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos);
- jj. Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica);
- kk. Nutrição parenteral ou enteral;
- ll. Nutrologia;
- mm. Ortóptica;
- nn. Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- oo. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos cardíacos em hemodinâmica;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- pp. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos endovasculares extracardíacos;
- qq. Procedimentos obstétricos;
- rr. Procedimentos urológicos endoscópicos diagnósticos e terapêuticos;
- ss. Psicologia;
- tt. Próteses intra-operatórias e *stents* farmacológicos;
- uu. Prova de função pulmonar;
- vv. Punção lombar;
- ww. Quimioterapia;
- xx. Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não);
- yy. Radiologia odonto-maxilo-facial;
- zz. Radiologia com contraste e intervencionista;
- aaa. Radiologia intervencionista;
- bbb. Radioterapia, incluindo a de intensidade modulada, estereotáxica, megavoltagen, cobaltoterapia, césioterapia, eletronterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;
- ccc. Ressonância magnética;
- ddd. Tomografia computadorizada;
- eee. Transfusão de sangue e seus derivados;
- fff. Tratamento de varizes por esclerosantes;
- ggg. Tratamento domiciliar, inclusive "Home Care";
- hhh. Terapias intervencionista da dor;
- iii. Ultrassonografia e ultrassonografia especiais com doppler e morfológica;
- jjj. PET-CT Oncológico;
- kkk. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde.

10.4. - Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

10.5. - Cobertura de transplantes de fígado, coração, rim, córnea e medula óssea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10.6. - Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico (30 sessões), Terapia Ocupacional (15 sessões), bem como psicológico, fisioterapia, hidroterapia e reeducação postural global, sendo os quatro últimos sem limites de sessões.

10.7. Serão asseguradas pela CONTRATADA as seguintes condições aos beneficiários:

10.7.1. - Todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência;

10.7.2. - Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

10.7.3. - A **CONTRATADA** não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas;

10.7.4. - Os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente Termo não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra "b" do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº. 08 de 04/11/1998;

10.7.5. - Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;

10.7.6. - Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal e interestadual, de forma adequada a cada caso, inclusive UTI móvel (terrestre), sem limite de quilometragem, por indicação médica em atendimentos de emergência, no caso de realização de exames e/ou transferência;

10.7.7. - Garantia de diárias e acomodações aos acompanhantes de beneficiários, sem restrição de faixa etária e independente do estado de saúde do paciente, com direito a refeições, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários e para o contratante;

10.7.9. - O prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para autorização de procedimentos de alta complexidade.

10.8. - As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objeto do contrato, serão dirimidas por Junta Médica composta de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela CONTRATADA, outro pelo CONTRATANTE e um terceiro, escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro médico, sua designação será solicitada à Associação de Medicina localizada na cidade da sede do CONTRATANTE.

10.8.1. - Todos os honorários médicos relativos à constituição da Junta Médica para dirimir as divergências de procedimentos médicos serão custeados pela CONTRATADA.

10.9. - A CONTRATADA obriga-se a atender as solicitações formuladas pelo fiscal do Contrato, de credenciamento de prestadores nos municípios onde existam Varas Trabalhistas deste Tribunal, no interesse das necessidades dos beneficiários do plano de saúde, devendo, na impossibilidade de credenciar, justificar o motivo do não atendimento do pedido, e envidar esforços para providenciar outro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

prestador na mesma especialidade, na região solicitada, somente se eximindo de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores interessados para credenciamento na região ou município.

10.10. - Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao contratante as providências adotadas.

10.11. - Caso durante a vigência do contrato forem criadas outras Varas do Trabalho no interior do Estado, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias, contados da notificação, para proceder aos credenciamentos.

10.12. - Não havendo possibilidade comprovada de credenciamento no município do interior do Estado onde houver Vara do Trabalho ou Posto Avançado, o credenciamento será efetuado no município mais próximo possível.

10.13. - Ocorrendo o credenciamento na forma mencionada no item anterior, ficará a critério do beneficiário locomover-se a outra localidade ou ser reembolsado integralmente pelo valor despendido com o serviço utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE COBERTURA

11.1. - São motivos de exclusão de cobertura:

a) - Aborto provocado, exceto os casos com previsão legal, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;

b) - Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ou de lesão decorrente de neoplasia maligna, e, nesses casos, com a apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica e as de indicação médica com parecer do médico assistente;

c) - Despesas com medicamentos de manutenção após transplantes;

d) - Medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação;

e) - Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos;

f) - Remoções por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento ou exame na cidade em que se encontra o paciente, asseguradas também as despesas do acompanhante;

g) - Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou não aprovado pelo Conselho de Saúde Suplementar;

h) - Tratamento da esterilidade do tipo fertilização *in-vitro* (inseminação artificial).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12.1. - Além da rede credenciada, o beneficiário poderá escolher o serviço médico de sua preferência e, uma vez realizado o atendimento, poderá solicitar o reembolso das despesas, cujo ressarcimento será o valor despendido, limitado a duas vezes o valor praticado na edição atualizada da tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM.

12.2. - Nas sessões psicológicas será utilizado o valor da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM para o procedimento de sessão de psicoterapia individual, de grupo, de casal ou infantil (conforme realizado pelo beneficiário).

12.3. - Os reembolsos deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da documentação completa à CONTRATADA.

12.4. - A contratada reembolsará as despesas efetuadas pelo beneficiário, integralmente, nas seguintes situações:

12.4.1. - Quando se configurar urgência/emergência devidamente reconhecida pelo profissional que a executou e nas situações de interrupção do atendimento pela rede de serviços ou do atendimento em determinadas especialidades;

12.4.2. - Quando o beneficiário estiver em trânsito, em locais onde não houver rede credenciada ou essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato (não se caracteriza trânsito, o deslocamento do beneficiário exclusivamente com o objetivo de realizar tratamento de saúde);

12.4.3. - Quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde;

12.4.4. - Em casos de exames e procedimentos de alta especialização que não forem oferecidos pela rede credenciada;

12.4.5. - Em casos de tratamentos médicos/hospitalares e exames que não forem oferecidos pela rede credenciada da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE CARÊNCIA, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

13.1. - Não deverá ser imposta carência de qualquer espécie, aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar contratado.

13.2. - Para efeito da isenção de carências na prestação dos serviços, deverá ainda ser observado o subitem seguinte:

13.2.1. - Ficarão isentos do cumprimento de carências:

I - os titulares e respectivos dependentes atualmente inscritos no Contrato de Assistência à Saúde mantido pelo TRT da 22ª Região com idêntica finalidade;

II - os titulares ou respectivos dependentes que não pertençam ao atual contrato de assistência à saúde, desde que requeiram, por escrito, a inclusão em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência;

III - os titulares, com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, bem como os novos pensionistas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

estatutários, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão ou da publicação da concessão da pensão estatutária;

IV - os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, de nascimento, de guarda judicial, da adoção ou de reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 60 (sessenta) dias do respectivo evento;

V - titulares que retornarem de licença sem remuneração, titulares que retornarem ao exercício após término de cessão/remoção a outro órgão, bem como os redistribuídos, incluindo-se também os seus dependentes, desde que requeiram a inscrição até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença, do término da cessão ou da redistribuição. Nos casos de concessão de trânsito, o início do prazo contar-se-á a partir do efetivo exercício das atividades neste Tribunal.

13.2.2. - Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes), posteriormente incluídos no Plano, para utilização dos serviços contratados, e sendo também obedecido o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, determinado por Ato deste TRT22, será o seguinte:

I – acidentes pessoais, urgências e emergências, bem como complicações obstétricas - Zero;

II – consultas médicas; cirurgias ambulatoriais; serviços, procedimentos e exames complementares básicos – 30 (trinta) dias;

III – serviços, procedimentos e exames complementares especiais e todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuadas as hipóteses dos incisos I, II e IV do presente subitem – 90 (noventa) dias;

IV - parto a termo – 10 (dez) meses.

13.3. - Quando houver exclusão voluntária do plano de saúde, o beneficiário estará sujeito às carências contidas nesta cláusula em caso de reinclusão.

13.4. - As inclusões e exclusões de beneficiários serão imediatamente comunicadas à contratada e terão vigências cadastral e financeira a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do pedido.

13.5. - Na hipótese de óbito do beneficiário, a exclusão terá vigência cadastral e financeira a contar da data do falecimento, sendo a mensalidade calculada *pro rata die*.

13.6. - Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

I - cancelamento voluntário da inscrição;

II - falecimento;

III - exoneração ou demissão;

IV – vacância por posse em outro cargo inacumulável;

V - cassação de aposentadoria e disponibilidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

VI – retorno ao órgão de origem do servidor removido, requisitado ou em lotação provisória;

VII - destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por consectário a não mais emissão de contracheque por este Regional.

13.7. - Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

I - falecimento;

II - quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído, por qualquer motivo;

III - quando solicitado pelo titular do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

14.1. - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após o início da vigência do contrato, documento de identificação provisória e em até 30 (trinta) dias as carteiras definitivas, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente Termo de Referência e da legislação vigente;

14.2. - A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano de saúde;

14.3. - Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no Programa e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente do beneficiário;

14.4. - Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento ao fiscal do contrato que, imediatamente, fará a comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. - O CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. - relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias para fins de cadastramento;

15.1.2. - informar, mensalmente, à CONTRATADA, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;

15.1.3. - recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela CONTRATADA;

15.1.4. - checar, semestralmente, ou quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou contratada, conforme exigido nas Cláusulas Nona e Décima deste instrumento;

15.1.5. - fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, assegurando o correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA;

15.1.6. - comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

previstas.

15.1.7. - devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) não aprovada(s) pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços;

15.1.8. - efetuar, mensalmente, o pagamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato.

15.1.9. - fazer constar expressamente de ficha cadastral, fornecida pela CONTRATADA, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completos dos beneficiários principais, dependentes econômicos e especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. - A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. - assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada;

16.1.2. - fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras provisórias de identificação e, em até 30 (trinta) dias, as carteiras definitivas, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária à autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente Contrato e da legislação vigente;

16.1.3. - fornecer aos novos beneficiários do CONTRATANTE, inclusos após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do cadastro, as carteiras de identificação provisória e as definitivas em 30 (trinta) dias, nos termos do item anterior;

16.1.4. - comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos);

16.1.5. - disponibilizar guia médico, que deverá ser atualizado, no mínimo, a cada ano;

16.1.6. - efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do CONTRATANTE;

16.1.7. - credenciar hospitais, médicos, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender as exigências contidas nas Cláusulas Nona e Décima deste Contrato;

16.1.8. - atender às solicitações do CONTRATANTE de credenciamento de profissionais, devendo na impossibilidade de credenciar o indicado, providenciar outro da mesma especialidade, na região solicitada;

16.1.9. - realizar, a critério e conforme solicitação do CONTRATANTE, exames médicos para os titulares ativos, de acordo com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional do CONTRATANTE;

16.1.10. - elaborar e fornecer à comissão de fiscalização do Contratante, com periodicidade trimestral, relatórios informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ao custo do contrato;

16.1.11. - disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados;

16.1.12. - indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do CONTRATANTE;

16.1.13. - reapresentar ao CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pela comissão de fiscalização do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica;

16.1.14. - satisfazer e aceitar todas as exigências do edital e seu(s) anexo(s);

16.1.15. - justificar, expressamente, toda negativa de cobertura, que deverá ser analisada pela Comissão de Fiscalização do Contrato;

16.1.16. - apresentar ao CONTRATANTE até o 10º (décimo dia útil), a contar da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que deverá ser mantida válida e atualizada, tanto nos casos de reajuste, que importem em acréscimo de valores, como nos de prorrogação de prazo do contrato.

16.1.17. - fornecer todas as informações solicitadas acerca dos serviços prestados;

16.1.18. - manter, durante toda a execução do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.19. - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. - A subcontratação somente será possível para atendimento de beneficiários fora da sede do CONTRATANTE (Teresina/PI), nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA não disponha de rede própria ou credenciada para o pronto atendimento ou essa seja insuficiente para cobrir os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS RELATÓRIOS

18.1. - A CONTRATADA deverá apresentar relatórios trimestrais dos gastos realizados com os beneficiários, discriminando:

a – o nome do beneficiário;

b - os serviços prestados,

c – o valor dos serviços;

d – a localidade em que foram prestados os serviços;

e – a empresa ou profissional que realizou os serviços;

f – o valor gasto com cada beneficiário; e

g - o valor total gasto no período.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

19.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRORROGAÇÃO

20.1. A critério do CONTRATANTE, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada no interesse da Administração, por meio de termo aditivo, de acordo com o previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA TÉCNICO-MÉDICA

21.1. As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objeto do contrato, serão dirimidas por Junta Médica composta de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela CONTRATADA, outro pelo CONTRATANTE e um terceiro, escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro médico, sua designação será solicitada à Associação de Medicina localizada na cidade da sede do CONTRATANTE. Todos os honorários médicos relativos à constituição da Junta Médica para dirimir as divergências de procedimentos médicos serão custeados pela CONTRATADA.

21.2. A CONTRATADA obriga-se a atender as solicitações formuladas pelo fiscal do Contrato, de credenciamento de prestadores nos municípios onde existam Varas Trabalhistas e Postos Avançados deste Tribunal contratante, no interesse das necessidades dos beneficiários do plano de saúde, devendo, na impossibilidade de credenciar, justificar o motivo do não atendimento do pedido, e enviaar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade, na região solicitada, somente se eximindo de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores interessados para credenciamento na região ou município.

21.3. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao contratante as providências adotadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa correspondente ao objeto licitado tem por Ação Orçamentária – Serviços Médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais aos Servidores, Empregados e Dependentes; Elemento de Despesa: -----, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; do Orçamento deste TRT 22ª Região, bem como participação dos beneficiários titulares, por meio da nota de empenho nº -----, emitida em -----.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

23.1. O custo total estimado do serviço é de ----- (.....), referente a 24 (vinte e quatro) meses de contratação, conforme demonstrado na planilha abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA
(TITULARES E DEPENDENTES)

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS DE PLANO DE SAÚDE				
Faixa Etária	Quant. Estimada de Beneficiários	Preço Unitário Mensal R\$	Preço Total Mensal R\$	Preço Total Estimado (24 meses) R\$
0 a 18 anos	352			
19 a 23 anos	138			
24 a 28 anos	92			
29 a 33 anos	74			
34 a 38 anos	87			
39 a 43 anos	98			
44 a 48 anos	119			
49 a 53 anos	143			
54 a 58 anos	116			
59 anos ou mais	240			
Total	1.459			
Preço Total Mensal R\$				
Preço Total (24 meses) R\$				

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

24.1. O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a CONTRATADA será negociado entre as partes, limitando-se ao índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 10.192/2001 e alterações.

24.2 Nos casos de reajuste, a CONTRATADA deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste.

24.3 A CONTRATADA tem direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

24.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

24.4.1. - Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO PAGAMENTO

25.1. - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em moeda nacional por meio de ordem bancária, na **conta corrente nº -----, agência nº -----**, Banco, até o 10º dia útil após o atesto, pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, da(s) Nota(s) Fiscal(is) referentes aos serviços prestados no mês anterior, bem como o visto em outros documentos porventura apresentados, acompanhado(s) da relação nominativa de todos os beneficiários.

25.2. - Havendo inexatidão dos dados apresentados pela CONTRATADA para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatório(s) anexo(s) retificados, e o contratante terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento.

25.3. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A Fiscalização dos serviços será exercida por comissão específica instituída pela Diretoria Geral de Administração do CONTRATANTE, a qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.2. A Fiscalização deverá:

- I - solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores;
- II - atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e por o visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DAS PENALIDADES

27.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

a) 15% (quinze por cento), sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total do contrato;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução, respeitado o limite de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores.

III. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TRT22, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando a CONTRATADA:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato de modo a prejudicar a utilização dos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais;

b) falhar ou fraudar a execução do contrato gerando situações de inexecução total ou de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa; ou

e) cometer fraude fiscal.

27.2. - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos itens **21.1.1** e **21.1.3** poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

27.3. - A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Sexta deste Termo, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

27.4. - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia, autorizará a Administração a promover a retenção, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais.

27.4.1. - A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

27.4.2. - A CONTRATADA poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

27.4.3. - Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

27.5. - Na aplicação das penalidades a Autoridade Competente poderá considerar, além das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- a) - a natureza e a gravidade da infração contratual;
- b) - a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;
- c) - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- d) - os antecedentes da CONTRATADA.

27.6. - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TRT da 22ª Região.

27.7. - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

27.8. - O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

27.9. - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

27.10. - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência e multas de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

27.11. - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Tribunal, e desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto da licitação.

27.12. - As multas poderão ser relevadas pela Administração, em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DA RESCISÃO

28.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda no caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

29.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

30.1. As alterações contratuais que forem julgadas convenientes serão efetivadas por escrito por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

meio de Termo Aditivo, com base nas situações previstas neste contrato e no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

31.1. Cumpre à CONTRATADA não veicular, em benefício próprio, publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

32.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

33.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Federal, para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente Contrato.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Teresina (PI), ----- de ----- de 2020.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA :